

Processo: 1015571

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde e Município de Miraf

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria da Primeira Câmara

Tendo em vista a análise da Unidade Técnica de fl. 477/478 e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de fl. 481/482, determino a intimação do atual Prefeito Municipal de Miraf, **Sr. Luiz Fortuce**, por meio do Diário Oficial de Contas e por via postal, nos termos do art. 166, §1º, inc. I e II, do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias – no que se refere unicamente à constatação n. **320.720** do Relatório de Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, fl. 73/94, que teve como escopo a avaliação do Sistema Municipal de Saúde de Miraf, com ênfase na Atenção Primária, com abrangência no 1º quadrimestre de 2014 – informe/identifique:

1. todos os profissionais médicos das equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESFs, no período de abrangência da auditoria;
2. o tipo de vínculo jurídico funcional mantido entre a Prefeitura e esses profissionais;
3. a fonte que financiou o pagamento dos servidores;
4. a legislação municipal que regulamenta o cargo e, inclusive, sua jornada de trabalho;
5. as folhas de ponto ou registros de frequência desses profissionais;
6. os empenhos ou outros documentos que comprovem o pagamento do salário;
7. os agentes fiscalizadores dos serviços.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios, para análise técnica preliminar e, após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, para análise complementar.

Em seguida, retornem-me os autos.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2018.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator